



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

## **PARECER JURÍDICO**

Solicitante: **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Castanhal.**

Assunto: **Parecer sobre Processo de Dispensa de Licitação.**

Processo Administrativo N.º **013/013/DA/CMC/2017**

Dispensa de Licitação N.º **005/2017-CMC**

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS ATOS CUJA PUBLICIDADE DECORRA DE EXIGÊNCIA LEGAL. ARTIGO 24, VIII DA LEI 8.666/93. PARECER FAVORÁVEL A LEGALIDADE.**

## **RELATÓRIO**

Veio a esta Assessoria Jurídica, para análise jurídica, a possibilidade de contratação a ser realizada entre a Câmara Municipal de Castanhal e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – IOE, autarquia pública estadual, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ n.º 04.835.476/0001-01, através dos Processo de Dispensa de Licitação n.º 005/2017-CMC, para prestação de serviços de publicação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal, de interesse da Câmara Municipal de Castanhal, no Diário Oficial do Estado do



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

Pará, conforme se depreende do requerimento juntado aos autos, totalizando o montante de até R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), por 300 (trezentos) centímetro/coluna, estando tabelado há R\$65,00 (sessenta e cinco reais), o valor unitário do centímetro/coluna.

Consta dos autos solicitação do serviço, com descrição clara do objeto; justificativa da necessidade do objeto; autorização do ordenador de despesa; indicação dos recursos para cobertura da despesa; justificativa da escolha do fornecedor, por ser uma autarquia pública estadual criada para este fim; e, justificativa do preço proposto, bem como, a minuta do contrato.

Verifica-se ainda no processo em análise, presentes todas as Certidões exigidas por lei, em se tratando de Processo de Dispensa de Licitação, para tal contratação.

Este é o breve relatório.

**PARECER:**

Quanto à análise do Processo de Dispensa de Licitação n.º 005/2017-CMC por se tratar de serviços, a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, trata da seguinte forma:

**Art. 23.** “As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:”



**II** – “para compras e serviços não referidos no inciso anterior:”

**a)** “convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

**b)** “tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);”

**c)** “concorrência: acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);”

**Art. 24.** “É dispensável a licitação:”

**VIII** – “para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e dos Contratos, poderá ser dispensada a licitação nas compras ou serviços quando celebrado contrato com órgão ou entidade que integre a Administração Pública, como é o caso da IMPRENSA OFICIAL DE ESTADO – IOE, autarquia pública estadual, com personalidade jurídica de direito público interno.

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ressalta-se ainda que o efetivo pagamento deverá ser precedido da apresentação dos documentos exigidos pela legislação quanto a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal, válidos no momento do ato.



### **CONCLUSÃO:**

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo e 24, inciso, VIII da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, bem como estando dispensável o procedimento competitivo pelos motivos já apresentados, com preço proposto compatível como praticado no mercado, **manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Dispensa de Licitação em comento e posterior contratação da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – IOE, autarquia pública estadual, inscrita sob o CNPJ n.º 04.835.476/0001-01**, para prestação de serviços de publicação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal, conforme o objeto do referido Processo de Dispensa de Licitação no montante estimado, para o período de vigência do instrumento, de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), correspondendo a até 300 (trezentos) centímetro/coluna, sendo R\$65,00 (sessenta e cinco reais) o valor unitário do centímetro/coluna, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Esta assessoria manifesta-se pela Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação em tela a autarquia pública estadual, retornando a Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências.

É o nosso parecer.



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

Castanhal – PA, 01 de agosto de 2017.

MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA

OAB/PA N.º 14.635

Assessor Jurídico